

Primeira Comissão Disciplinar do TJD/PA

Processo nº 30/2024-TJD/PA

Relator: Felipe Bezerra da Silva

**Denunciados: Tuna Luso, Santa Rosa, Luiz Felipe Queiros dos Santos,
Wllian Victor Santana Cardoso, Johnatan Silva Teixeira, Emerson
Mauricio Correia Dias, Marcelo Ribamar Bentes de Souza**

Competição: Copa Grão Pará 2024 - Profissional

EMENTA

DENUNCIA. INEPCIA. AUSENCIA DOS
REQUISITOS PREVISTOS NO CBJ.
UNANIMIDADE. ABSOLVIÇÃO.

ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados nestes autos do processo acima referido em que são Denunciados **Tuna Luso, Santa Rosa, Luiz Felipe Queiros dos Santos, Wllian Victor Santana Cardoso, Johnatan Silva Teixeira, Emerson Mauricio Correia Dias, Marcelo Ribamar Bentes de Souza**, ACORDAM os auditores da 1º Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Pará, por UNANIMIDADE, considerar a denúncia inepta e absolver os acusados na forma do voto do relator. Participaram do julgamento os Auditores Dr. Felipe Bezerra, Dr. Carlos Campos, Dr. João Pedro Maues e o procurador Djalma Feitosa

DO RELATÓRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ

Trata-se de denúncia proposta pela Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva, com base na súmula do jogo entre Tuna Luso x Santa Rosa, partida válida pela Copa Grão Pará – 2024, onde o árbitro da partida Sr. Fernando Antonio Mendes de Salles Nascimento Filho contendo os seguintes relatos:

Os CLUBES TUNO LUSO E SANTA ROSA, atrasaram o início do jogo, em 15 minutos, por conta da ausência de ambulância no estádio.

Luis Felipe Queiroz dos Santos - Santa Rosa

Motivo: 551 - Outro motivo (detalhar no campo expulsões) -

Com a bola fora de campo de jogo, o jogador disse ao árbitro de partida de maneira, grosseira, desrespeitosa e ofensiva: "Vai tomar no cu, seu filho da puta, fudido do caralho".





Willian Victor Santana Cardoso - Santa Rosa

Motivo: 484 - Impedir oportunidade clara de gol da equipe adversária, mediante infração punível com tiro livre ou tiro penal - Expulsei o atleta de número 17, o Sr. Willam Victor Santana Cardoso, da equipe do Santa Rosa, após dar uma entrada em seu adversário de forma temerária, impedindo uma chance clara e manifesta de gol, o jogador atingindo não precisou de atendimento médico e o atleta expulso saiu de campo sem causar tumulto.

Johnatan Silva Teixeira - Santa Rosa

Motivo: 551 - Outro motivo (detalhar no campo expulsões) - Expulsei o preparador físico da equipe do Santa Rosa, o Sr. Johnatan Silva Teixeira, Após o termino da partida, por me ofender e ameaçar com as seguintes palavras: "Te encontro sábado ou em qualquer lugar, você é ruim, prejudicou a minha equipe, mas te encontro qualquer dia, safado".

Informo que ao término da partida o do Staff do time do Santa Rosa, representado pela pessoa do Sr. Emerson Mauricio Correia Dias e o Sr. Marcelo Ribamar Bentes de Souza, ficaram próximo ao vestiário designado a arbitragem para ofender os oficiais de arbitragem e a instituição da Federação Paraense de futebol, com as seguintes palavras:

Emerson: "Vocês são um bando de ladrões, prejudicaram nosso time, a Federação Paraense faz isso para nos prejudicar, vocês e a Federação são um bando de merda".

Marcelo: "Você é mau-caráter, ruim, não gosto de você, seu filho da puta, ruim do caralho".

Relato ainda que o Sr. Marcelo Bentes correu para tentar me agredir tendo que ser contido por companheiros do seu próprio clube.

Um torcedor com a camisa da equipe do Santa Rosa conseguiu invadir o campo e me ameaçou: "Olha pra mim aqui seu ladrão, filho da puta, eu vou te encontrar, tu é um corno, pensa que é grande, vem aqui".

Vale ressaltar o quanto esses cidadãos identificados ofenderam a minha ética e moral, assim como também depreciaram a instituição da Federação Paraense de Futebol.

Assim, a Procuradoria requereu a condenação dos acusados.

É o relatório.

DA INSTRUÇÃO JULGAMENTO

Iniciada pelo Presidente da Comissão, que a Requerimento do Douto Procurador, iniciou a oitiva da testemunha da Procuradoria, Sr. Fernando Antônio Mendes, arbitro da partida. Passada a palavra ao Douto Procurador, indagando a testemunha se lembrava de forma clara dos fatos ocorridos, afirmando que sim.

A testemunha afirmou que se sentiu ofendido a sua honra pelas palavras desferidas pelo Atleta Luis Felipe Queiroz.

A testemunha afirmou que o denunciado Sr. Johnatan da Silva Teixeira proferiu as textuais descritas anteriormente, que as ofensas foram proferidas ao final da partida e que houve aglomeração por parte do STAF do Santa Rosa.

A testemunha em relação ao Sr. Emerson Mauricio, disse que no decorrer do jogo o denunciado ficou andando pela aérea que lhe era permitida, fora do campo de jogo, proferindo palavras à arbitragem. E que ouviu o denunciado proferindo as palavras descritas. Contudo, informou que ao adentrar o vestiário informado pelo o Sr. Identificado como “professor Olivaldo” e pode compreender que a verbalização ocorreu após o término da partida e errando na cronologia da Súmula da Partida. Contudo, informa que não identificou o denunciado perto da aglomeração do Staff do Santa Rosa e nem por vídeo e que não fez adendo na súmula, para possível retificação.

Afirmou que o preparador físico do Santa Rosa, após o termino do jogo, proferiu as palavras

Sobre o Sr. Marcelo Ribamar Bentes, afirmou que este proferiu as textuais após o termino da partida e que teve que ser contido pelos companheiros e que sentiu sua dignidade do moral e física ameaçada.

Se dando o Douto Procurador por satisfeito.

A defesa indagou a testemunha Sr. Fernando, informando que o Sr. Olival Marques seria o observador da partida e adentrou o vestiário da partida, após o termino da partida. Não se sentindo coagido por ninguém a fazer o relato referente ao Sr. Emerson Mauricio. E afirmou que ouviu as textuais proferidas pelo Sr. Emerson, contudo reiterando seu erro cronológico ao relatar na súmula e que o Denunciado Emerson, não estava no momento do termino da partida. E decidiu não fazer a correção na cronologia da súmula.

Realizada o depoimento pessoal dos acusados, exceto do denunciado **Emerson Mauricio Correia Dias**, onde foram categóricos em afirmar que fizeram reclamações. Contudo, realizaram de forma não acintosas e que não proferiram as textuais narradas na súmula.

VOTO DO RELATOR

O presente relator entende que a Denuncia acostadas as fls. 07,08 e 09 do presente autos, encontra-se inepta por não preencher os requisitos descritos no Art. 79, III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, absolvendo todos os acusados.

É como Voto.

DO VOTO DOS AUDITORES

Não houve divergência do presente voto. Acompanharam o relator os Drs. Joao Pedro Maues e Carlos Alberto Campos, tendo por **UNANIMIDADE** acolhendo a inépcia da denúncia, absolvendo todos os Acusados.

Belém, 23 de Maio de 2024

FELIPE BEZERRA DA SILVA
AUDITOR DA 3º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/PA
Atuando em substituição na 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA